

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº  
001/2022/PROEN/PROEX/PRPPG/PROINFRA**

Estabelece medidas e orientações a serem seguidas pelos estudantes e visitantes da Universidade da Região de Joinville – Univille, nas aulas/atividades presenciais, durante a pandemia da COVID-19.

A Pró-Reitora de Ensino, a Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Comunitários, o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e o Pró-Reitor de Infraestrutura da Universidade da Região de Joinville - Univille, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 20, inciso II, do Regimento da Univille,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Estabelecer medidas e orientações a serem seguidas pelos estudantes e visitantes da Universidade da Região de Joinville - Univille, nas aulas/atividades presenciais, durante a pandemia da COVID-19.

§ 1º Esta Instrução Normativa aplica-se aos estudantes dos cursos de graduação, pós-graduação *lato sensu* (especialização), pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) e visitantes dos *campi*, unidades e demais estruturas da Univille.

§ 2º As medidas seguem as recomendações dos órgãos oficiais de saúde e educação e visam orientar os estudantes e visitantes quanto a atitudes e comportamentos a serem adotados em todas as atividades presenciais para que as mesmas transcorram com segurança nos *campi*, unidades e demais estruturas da Univille.

**Art. 2º** A Univille instituiu um Protocolo de Biossegurança que está disponível a toda a comunidade acadêmica na página da Univille, no Mais Univille, Comunicados Coronavírus.

§ 1º Todos os estudantes devem acessar e ler as orientações constantes no Protocolo de Biossegurança, antes de iniciar as atividades presenciais.

§ 2º Os responsáveis pelos setores e áreas da Instituição, bem como o pessoal administrativo e professores, deverão orientar os visitantes quanto ao cumprimento das normas de biossegurança vigentes.

**Art. 3º** Enquanto os estudantes e visitantes da Univille realizam atividades presenciais nos espaços da FURJ/Univille/Inovaparq, deverão seguir todas as recomendações dos órgãos oficiais de saúde e as normas constantes no Protocolo de Biossegurança da Univille.



**Art. 4º** A máscara de proteção respiratória individual, de tecido não tecido (TNT), tecido de algodão ou do tipo PFF2/NP5, é de uso pessoal e obrigatório para os estudantes e visitantes da Univille, a partir dos 6 (seis) anos de idade, enquanto realizam atividades presenciais e circulam nas dependências dos *Campi*, Unidades, Polos e outras instalações da Univille ou conveniadas, nas quais são realizadas atividades presenciais.

§ 1º É responsabilidade dos estudantes e visitantes providenciar suas próprias máscaras.

§ 2º Recomenda-se que estudantes e visitantes tragam mais de uma máscara para efetuar a troca, sempre que essa apresentar sujidades e/ou estiver úmida.

**Art. 5º** Os estudantes e visitantes deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários para a realização de atividades presenciais.

**Parágrafo único.** Para identificar quais EPIs e EPCs são necessários, conforme o grau de risco inerente às áreas e atividades desenvolvidas, os estudantes deverão consultar o Protocolo de Biossegurança da Univille.

**Art. 6º** Todas as aulas/atividades de ensino na Univille nos cursos presenciais ocorrem de forma presencial e nos cursos a distância seguem o planejamento previamente estabelecido.

§ 1º Os estudantes que, por razões médicas em decorrência da COVID-19, não puderem retornar ao regime presencial, deverão comprovar a necessidade de afastamento por laudo médico, seguindo os procedimentos indicados nesta normativa.

§ 2º Para os fins a que se destina esta Instrução Normativa, laudo médico é definido como um documento oficial que descreve todos os componentes encontrados em um exame, bem como a avaliação e as recomendações do profissional médico que assina o documento.

**Art. 7º** O estudante portador de laudo médico, que opte por participar das atividades de ensino de forma remota, deverá realizar o requerimento no Portal do Estudante ([univilleeduca.univille.br](http://univilleeduca.univille.br)), com antecedência mínima de 7 (sete) dias, declarar ciência e concordância aos termos e condições da opção realizada, conforme as disposições desta Instrução Normativa e as previstas no requerimento, para que as providências necessárias sejam tomadas em tempo hábil.

**Art. 8º** Os requerimentos para participar das atividades de ensino de forma remota serão encaminhados:

I - No caso de estudante de graduação, para a Central de Atendimento Acadêmica (CAA);

II - No caso de estudante de especialização, para a Secretaria da Educação Permanente e Continuada;

III - No caso de estudante de pós-graduação *stricto sensu*, para Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação *Stricto sensu*.



§ 1º No requerimento, o estudante deverá apresentar o laudo médico que demonstre a necessidade de afastamento.

§ 2º Após protocolado o requerimento, este seguirá para a Coordenação do Curso para avaliação do requerimento e, no caso de deferimento, para providências junto ao corpo docente.

§ 3º Caso a Coordenação do Curso defira o requerimento, os docentes envolvidos serão informados pela Coordenação e o acesso de forma síncrona às aulas/atividades será disponibilizado por meio das ferramentas da Instituição.

§ 4º O estudante continuará com vínculo nas disciplinas, sendo que a reposição das aulas práticas e atividades relacionadas à parte prática do Estágio Curricular Supervisionado que não seja possível realizar remotamente, se dará tão logo seja possível o seu retorno, sem qualquer custo ou cobrança adicional quando do retorno.

§ 5º Para continuar a participar das atividades de ensino de forma remota o estudante deverá fazer novo requerimento, com laudo devidamente atualizado, no início de cada semestre, para passar por reavaliação da coordenação.

§ 6º O requerimento da reavaliação prevista no parágrafo anterior deverá ser feito pelo estudante no Portal do Estudante ([univilleeduca.univille.br](http://univilleeduca.univille.br)), ao qual será anexado novo laudo médico, atualizado, que demonstre a necessidade da continuidade do afastamento.

**Art. 9º.** O estudante com suspeita de COVID-19, que resida com pessoa que apresentou teste positivo (ou confirmação de diagnóstico clínico) para COVID-19 ou que ele mesmo esteja positivo para a COVID-19, deverá apresentar atestado médico na Coordenação do respectivo curso para abono das respectivas faltas e realização de segunda chamada de avaliações de aprendizagem, quando for o caso.

**Art. 10.** A Univille, com as atividades de ensino presenciais, conta com cada membro da Comunidade Acadêmica como agente multiplicador das medidas e orientações desta Instrução Normativa, do Plano de Contingência para COVID-19 e do Protocolo de Biossegurança, para contribuir na prevenção ao contágio do Coronavírus SARS-CoV-2 e suas variantes.

**Parágrafo único.** Os integrantes da Comunidade Acadêmica poderão relatar pelo e-mail [soscovid19@univille.br](mailto:soscovid19@univille.br) qualquer situação que pareça representar risco de contágio do Coronavírus SARS-CoV-2 ou descumprimento das orientações desta Instrução Normativa ou do Protocolo de Biossegurança da Univille.

**Art. 11.** O estudante que for identificado descumprindo as orientações desta Instrução Normativa ou do Protocolo de Biossegurança da Univille estará sujeito às sanções disciplinares previstas no Regimento da Univille.

**Art. 12.** A Univille continua acompanhando a situação epidemiológica, dia a dia, analisando o cenário nacional, regional e local, e, considerando possíveis mudanças nos cenários, poderá promover adequações nesta Instrução Normativa com vistas ao cumprimento das normas e recomendações dos órgãos oficiais, visando manter a segurança de toda a Comunidade Acadêmica.



**Art. 13.** O Plano de Contingência apresenta os fluxos de condução e saída dos casos suspeitos de COVID-19 do local de isolamento e da instituição.

**Art. 14.** Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados e resolvidos pela respectiva Pró-Reitoria considerando as normativas internas e a legislação em vigor.

**Art. 15.** Revoga-se a Instrução Normativa Conjunta Nº 001/2021/PROEN/PROEX/PRPPG/PROINFRA.

**Art. 16.** Esta Instrução Normativa vigorará desde a sua publicação até cessar a pandemia de COVID-19, conforme a legislação vigente.

Joinville, 16 de fevereiro de 2022.

Prof<sup>a</sup>. Dra. Patrícia Esther Fendrich Magri  
Pró-Reitora de Ensino

Prof<sup>a</sup>. Dra. Yoná da Silva Dalonso  
Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Comunitários

Prof<sup>o</sup> Dr. Paulo Henrique Condeixa de França  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof. Me. Gean Cardoso de Medeiros  
Pró-Reitor de Infraestrutura